



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9018

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de e.p.i. (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por Coronavírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA: considerando as estratégias no combate a proliferação do COVID-19 e todas as ações elaboradas através do Ministério da Saúde, Governos Estaduais e Municipais e a necessidade extrema em disponibilizar recursos necessários a assistência aos pacientes.

3. DOS PREÇOS: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As empresas proponentes deverá apresentar proposta indicando valor de cada ala e será vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital

4.2 A empresa contratada deverá prestar os serviços nas unidades descritas no ANEXO I.

4.3 A empresa deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, custeio e equipamentos para a perfeita realização dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelo serviço prestado pelo prazo do instrumento.

4.4 A contratada deverá indicar o responsável pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, que deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

4.5 A contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre paciente.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1008

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

4.8 A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, devendo para tanto, fornecer recursos humanos devidamente habilitados e recursos materiais para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

4.6 A empresa contratada será passível de auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, das condições técnicas em que as consultas serão realizadas.

4.7 A empresa deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

4.8 A empresa deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

4.9 A empresa contratada deverá tratar os pacientes do SUS com urbanidade, respeito e dignidade, sendo vedada a cobrança de qualquer valor do paciente.

4.10 A empresa obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, junto à nota fiscal.

4.11 A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Execução de Serviço (AS).

5.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem realizados bem como os métodos e técnicas a serem utilizados por tipo de área, de limpeza e conservação do local onde deverão ocorrer dentro da sua periodicidade e visando a qualidade, a garantia de sua eficiência e eficácia, e a segurança dos envolvidos.

5.2 Limpeza Técnica Hospitalar – A limpeza consiste na remoção da sujidade depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente), independente do local a ser higienizado. É fundamental que se faça a remoção mecânica da sujidade e tenha como base os Princípios e Técnicas das Boas Práticas de Limpeza Hospitalar.

5.3 Implantação de procedimentos técnicos padronizados para limpeza e desinfecção de todos os ambientes assistenciais vinculados a CONTRATANTE.

5.4 Padronização de equipamentos a serem colocados à disposição na prestação de serviços, incluindo-se a comunicação visual de orientações e avisos ao público usuário;

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/8

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

5.5 Capacitação da mão de obra através de treinamento contínuo teórico e prático, reciclando a operacionalização de acordo com as inovações tecnológicas deste segmento de mercado, através de profissional habilitado, bem como atendendo a legislação em vigor, com acompanhamento de representante indicado pela Contratada;

5.6 Nomear os encarregados responsáveis pelos serviços por supervisão, com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da contratante e adotar as providências pertinentes.

6 DEFINIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES

6.1 DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismo, quando aplicados em objeto inanimados ou ambientes. Princípios ativos permitidos para desinfecções hospitalares para superfícies fixas: fenólicos, quartenários de amônio, compostos clorados orgânicos e inorgânicos, iodo e derivados, alcoóis e glicóis, biguanidas, os quais deverão ser utilizados com a diluição correta para ação bactericida e ou germicida indicada pelo fabricante.

6.2 DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e promover a higiene de recipientes, vasilhas, bem como de locais de aplicações de uso doméstico. São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfectantes e respectivos congêneres, destinados a aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeito às mesmas exigências e condições no concernente à industrialização, registro, entrega, consumo e fiscalização. Todo produto deverá ter a aprovação do Ministério da Saúde – ANVISA, contendo o número de aprovação no rótulo, assim como, especificação de sua composição e diluição.

6.3 Execução dos serviços técnicos de higienização ambiental, assegurando bons níveis de desinfecção, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde e OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como manutenção do estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas.

7 CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS

7.1 ÁREA CRÍTICA: São "ambientes onde existem risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem paciente, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos" (Resolução RDC nº 50, de 21/02/2002). Ex: Sala de Emergência, Sala de Drenagem, Sala de Sutura, Isolamentos, Sala de Pequenas Cirurgias, Sala de Endoscopias, Central de Material e Esterilização (área Suja), Lavanderia, (área suja), Necrotério, Cozinha, Guarda de Lixo Infectante e outras que vierem a ser criadas.

7.2 ÁREA SEMI-CRÍTICA: São "todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e de doenças não infecciosas" (Resolução RDC nº 50, de 21/02/2002).

Ex.: Unidades de Internação, Raios-X, Salas de Curativo, Sala de Ortopedia, Laboratório de Análises Clínicas e de Anatomia Patológica, Sala de Ultrassonografia, Postos de Enfermagem, Observações Adulto e Infantil, Ambulatórios, Consultórios, Sala de Eletrocardiograma.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

7.3 ÁREA NÃO CRÍTICA: São "todos os demais compartimentos dos EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco" (Resolução RDC nº 50, de 21.02.2002). Ex.: Central de Abastecimento de Materiais, Conforto Médico, Rouparia, Banco de Olhos, Vestiários, Áreas Administrativas (Almoxarifado, Farmácia, SAME, Agendamentos, etc.), Diretorias, PABX, Posto Bancário, Balcões de Atendimento, Salas ou Áreas de Espera, Copa, Refeitório e outras que vierem a ser criadas.

8 PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

8.1 Toda limpeza Hospitalar, Ambulatorial ou predial independente da área a ser limpa, deve seguir no mínimo os princípios de Boas Práticas de Limpeza abaixo descritos:

- De cima para baixo (das paredes para o piso);
- Do mais limpo para o mais sujo, ou seja, do menos contaminado para o mais contaminado;
- Num movimento único e em um só sentido; (nunca movimento de vai e vem);
- Do fundo do ambiente para a porta;
- Pisos de corredores, saguões, etc., de dentro para fora e de trás para frente;
- Lavar as mãos antes e após o uso EPI's (ex. luvas), e antes e após o término das atividades;
- Não utilizar anéis, pulseiras e outros adornos durante o período de trabalho;
- Usar EPI's e EPCs adequados às atividades exercidas;
- Não efetuar varredura a seco: o ato de varrer o piso leva à dispersão de Microorganismos, que podem estar veiculados às partículas de pó, por isso, o indicado é a varredura úmida que pode ser feita com mopp ou equivalente;
- Utilizar produtos químicos aprovados pelo M.S e em conformidade com a portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1988 – Serviço de Vigilância Sanitária; e ainda com as padronizações e determinação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.
- Utilizar borrifadores para soluções, em vez de baldes, para evitar a contaminação da solução;
- Utilizar panos de cores diferentes para limpeza das diferentes superfícies e áreas: paredes, pisos, pias, móveis e etc.
- Não deixar panos de molho a fim de evitar a proliferação de Microorganismos.
- Retirar os resíduos utilizando sacos em conformidade com a NBR 9190;

9 CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE LIMPEZA

9.1 A limpeza consiste na remoção da sujidade depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente).

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1038

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

9.2 LIMPEZA CONCORRENTE – É o processo de limpeza diária de todas as áreas, objetivando a manutenção do asseio, ou seja, limpeza do piso, janelas, vidros, mobiliários, e lavação de sanitários, coleta de resíduos em locais pré-determinados pela Contratante, sacos para resíduos infectantes, químicos e comuns (NBR 9190/9191), proporcionando ambiente limpo e agradável.

9.3 LIMPEZA TERMINAL – É o processo de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas da unidade, objetivando a redução da sujidade e, consequentemente da população microbiana, reduzindo a possibilidade de contaminação ambiental. É realizada periodicamente ou conforme protocolo, envolvendo tetos, paredes, portas, janelas, vidros, pisos, ar-condicionado e mobiliário, inclusive colchão e cama. (Fonte: Limpeza, Desinfecção de Artigos e Áreas Hospitalares – APECIH – 1999)

9.4 REVISÃO DA LIMPEZA CONCORRENTE – É o procedimento onde se executa a reposição de material de consumo, do material de higiene pessoal e a retirada de sujidade e outros, sempre que houver necessidade, bem como quando solicitado pelos responsáveis da unidade.

10 PERIODICIDADE

10.1 DIARIAMENTE

- Limpar, lavar e desinfectar, com produtos devidamente aprovados pelo Ministério da Saúde, pisos em geral, quartos de enfermaria, salas em geral, escadas, cabines de elevadores, pilastras, balcões, portas, janelas, azulejos, corrimãos, vestiários, pias, azulejos, cestos de lixo, lavatórios;
- Lavar, desinfectar e desodorizar todos os sanitários completos, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, e, lavar as dependências de cozinha e refeitórios;
- Limpar todo o mobiliário dos consultórios, salas de curativo, salas de observação e demais dependências, com material adequado e técnicas de limpeza de acordo com a Portaria nº 2616/98 do Ministério da Saúde, bem como, salas de procedimento e laboratório, onde houver;
- Executar limpeza terminal e desinfecção de ambientes contaminados e de áreas críticas, de acordo com o estabelecido em legislações pertinentes, em vigor do Ministério da Saúde;
- Limpeza com pano e material apropriado de todos os equipamentos de escritório, telefonia, bebedouros, móveis, incluindo estantes, persianas, ventiladores, ares-condicionados, prateleiras, livros; etc.
- Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, cinzeiros, caixas de areia e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada, sendo que os mesmos deverão obedecer as especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os sacos deverão ser retirados dos prédios, para sua coleta diária pelo serviço de limpeza pública, respeitando os horários legais estipulados quanto a colocação destes em recipientes em via pública (Lei nº 10.315/87);

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1048

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

- Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados dos pisos internos e externos da unidade;
- Lavar e desinfectar lixeiras e área reservada para guarda de lixo, bem assim carros coletores de lixo, após cada coleta;
- Manter a limpeza contínua nas dependências de maior fluxo de usuários (saguões, salas de espera, corredores, etc);

Lavagem mecânica com máquina lavadora e extratora de líquidos para piso da Sala de Observações, do Laboratório de Análises Clínicas e dos Ambulatórios;

- Limpeza não programada em consultórios, de acordo com a solicitação da Enfermeira ou do Responsável pela Unidade;
- Limpeza terminal na lixeira externa após a coleta realizada pelo serviço de limpeza pública;
- Efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias ou ocorrências imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, boa aparência e profilaxia de infecção hospitalar, devendo ser feita a limpeza tantas vezes quantas forem necessárias.

10.2 SEMANALMENTE (EM DIAS PROGRAMADOS)

- Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, divisórias, azulejos, portas, aparelhos das copas e sanitários, inclusive sob as pias das copas e áreas externas;
- Encerar todos os pisos (cerâmica, paviflex, etc.) com cera antiderrapante; limpar e aplicar lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira; limpeza de prateleiras e livros;
- Limpeza com pano umedecido e removedor específico para limpeza de estofados de vinil, couro ou pano; limpeza dos ralos, desinfectando-os com solução de hipoclorito de sódio a 1%, limpeza com pano umedecido em solução de sabão neutro nos equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores, persianas, extintores de incêndio, etc.);
- Limpar com polidor de metais todos os metais das instalações;

Lavar e desinfectar bebedouros;

- Limpar placas indicativas e relógios de parede;
- Limpar extintores e equipamentos de incêndio;
- Limpar filtros de água e geladeiras internamente por determinação e supervisão do responsável pelo setor;

11 LIXO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1058

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

- Procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares é dividido em vários passos: separação, embalagem, coletas e transporte interno, armazenamento e processamento final.

11.1 SEPARAÇÃO

- Segundo classificação existente os resíduos provenientes da área podem ser classificados em gerais e especiais, incluindo entre estes os infecciosos, químicos, patológicos e outros;
- Para separação optou-se pela seguinte classificação como segue:
 - Lixo Geral:** lixo administrativo interno, ou resultante da varredura das áreas externas e resíduos alimentares do refeitório;
 - Lixo Hospitalar:** restos alimentares de pacientes, resíduos sólidos resultantes da manipulação dos pacientes (exceto patológico), cortantes e perfurantes, materiais infectados e resíduos orgânicos.

11.2 EMBALAGEM

- **Lixo Geral:** deverá ser depositado em saco plástico resistente na cor preta segundo o tamanho necessário.
- **Lixo Hospitalar:** deverá ser depositado em saco específico e padronizado: branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco de lixo tipo II da NBR 9190) e tamanho determinado.
- Para embalagem de cortantes e/ou perfurantes devem ser observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo a Contratante fornecer caixas próprias para o seu recolhimento.
- O saco de lixo deverá ser retirado quando estiver com dois terços de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809) e substituído por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo em outro recipiente.
- É obrigatório o uso de paramentação, incluindo gorro, máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha (expurgo) no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93). Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento.

11.3 COLETA DE TRANSPORTE INTERNO

- O carrinho utilizado deve estar identificado e ser próprio para lixo: fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- Deve existir um fluxograma e cronograma da coleta interna do lixo de conhecimento de todas as áreas evitando o cruzamento de fluxo limpo e contaminado.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1068

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

11.4 ARMAZENAMENTO

- **Lixo Geral:** Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estar bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.
- Processamento final: O poder Público se encarregará da coleta e do transporte externo até seu destino final.
- **Lixo Hospitalar:** Os sacos brancos de lixo e as caixas de recebimento de material pérfurado-cortante serão armazenados em área própria, separadas do lixo geral devendo a porta do local obrigatoriamente manter-se fechada para a segurança.
- Processamento final: Uma firma especializada se encarregará da coleta e do transporte externo até seu destino final (incineração).

12 Todo trabalho deverá ser feito, respeitando-se o horário de expediente da Unidade, evitando falas altas e desnecessárias, derrubamento de equipamentos ou materiais, enfim, tudo que possa prejudicar o atendimento do paciente e o bom andamento dos serviços;

13 Utilizar mops ou rodos, e panos próprios de serviço de limpeza para o chão, para o mobiliário e para a parede, todos demarcados com as cores das áreas críticas, semicríticas e não críticas, de modo a ficar visível quando o pano de uma área estiver sendo utilizado em local indevido;

14 Utilizar baldes demarcados para uso em separado de todas as áreas (críticas, semicríticas e não críticas) identificados com cores e entre eles o que receberá água limpa e água com detergente

15 Elaborar quadros de identificação das cores e respectivos locais de uso de panos de limpeza e mantê-los em locais visíveis para constante observação;

17 DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

17.1 Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

17.2 A Contratada deverá exibir no rótulo dos produtos de limpeza, desinfecção, desinsetização e desratização, nome comercial, técnico e descrição completa e pormenorizada de fórmulas e forma de utilização, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Saúde;

17.3 A Contratada obriga-se a realizar análise dos produtos empregados, quando solicitado pela Contratante, por órgão oficial, às expensas da Contratada.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1078

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

17.4 A planilha referente aos materiais fornecidos (constando quantidade/marca e tipo de produto) deverá ser apresentada mensalmente a Gerência de cada Unidade.

17.5 Deverão ser utilizados os produtos:

- limpa vidros com poder anti-embassante;
- solução desincrustante;
- esponja de aço microtexturizado;
- inseticida com (formulação aprovada pelo Ministério da Saúde);
- solução detergente e desinfectante com ação bactericida (aprovada pelo Ministério da Saúde);
- cera líquida antiderrapante, adequada para utilização em serviço hospitalar/Unidade de Saúde;
- hipoclorito de sódio;
- limpa pisos;
- lustra móveis;
- palha de aço;
- pedra sanitária;
- removedor;
- sabão de coco;
- saponáceo líquido;
- sabão em pó;
- desodorizador de ambiente para banheiro;
- polidor de metais;
- discos limpadores;
- escovas de nylon;
- extensões elétricas;
- escovas de pelo para máquina;
- fibras de limpeza em geral;
- mangueiras;
- rodos de alumínio;
- cabos para rodos
- discos removedores;
- discos polidores;
- desentupidores de W.C.;
- vassouras;
- flanelas;
- luvas, botas de borracha e máscaras;
- panos de chão;
- baldes de plástico
- E demais itens descritos no item 6 deste termo

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020**

17.6 A quantidade dos produtos a ser fornecida, deverá ser suficiente para proporcionar uma perfeita limpeza das dependências dos prédios e de seus equipamentos e utensílios.

17.7 A Contratada fica obrigada a realizar análises dos produtos empregados quando solicitado pela unidade requisitante, por órgão oficial (às expensas da proponente).

17.9 Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e no caso de apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de inadimplemento do contrato. Para tanto a Contratada deverá manter um estoque de equipamentos à disposição da Contratante.

17.10 As máquinas tais como as enceradeiras, aspiradores de pó, etc, deverão ter protetores externos de borracha, com a finalidade de não danificar as paredes, divisórias, móveis, etc.

17.11 Deverão ser fornecidas, pela Contratada, as informações das instalações necessárias para funcionamento de quaisquer equipamentos.

17.12 Relação dos equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços:

- aspiradores de pó;
- máquinas de lavar e encerar;
- carrinhos coletores de lixo com tampa;
- escada com 08 (oito) degraus;
- mangueira com metragens adequadas;
- carro para transporte de materiais;
- equipamentos necessários a limpeza interna e externa dos vidros;
- aspiradores de água;
- lavadora de alta pressão;
- equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para seus funcionários;
- diluidor de cloro;
- Varal portátil para secagem de panos,
- outros que forem necessários.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1098

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.

18.2 Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

18.4 Indicar um servidor à Contratada para cada um dos locais referido no quadro demonstrativo de unidades/metragem, o qual será responsável pela fiscalização em sua Unidade. A responsabilidade geral do objeto ficará a cargo da Administração do Contrato na Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

18.5 A Contratante deverá fornecer local dentro de cada Unidade para alojamento e guarda de materiais e equipamentos da Contratada.

18.6 A Contratante deverá designar um funcionário para acompanhamento da medição dos serviços prestados.

18.7 Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

19 DO PAGAMENTO

19.1 A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Serviço (AS).

19.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

19.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1108

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020

19.5 É vedada à realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

*Gislaine Cristina da Silva Costa
Diretora da Rede de Urgência e Emergência*

*Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/12

SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS N° 807/2020**

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

	UNIDADE/HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ENDEREÇO	ÁREA INTERNA TOTAL	USUÁRIOS/DIA
01	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – 24hr/dia Av. Albuquerque Lins, nº. 510 – São Benedito – Cep. 12.422-370	2334 m ²	1000
02	UPA MOREIRA CÉSAR – 24hr/dia Rua José Teberga, 601 - Moreira César – Cep 12440-060:	1538 m ²	500
03	UPA CIDADE NOVA – 24hr/dia Avenida Princesa do Norte, 480 – Cidade Nova – Cep 12414-060	1379 m ²	500
04	UPA ARARETAMA – 24hr/dia Estrada Municipal Carlos Lopes Guedes Filho, 480 – Loteamento Village Splendore - Socorro – Cep: 12423-501	1538 m ²	500
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – 7hr às 20hr/ Seg à Sab Rua Dr. Frederico Machado, 179 – São Benedito – Cep. 12.410-040	2500 m ²	800
06	LABORATÓRIO MUNICIPAL – 7hr às 17hr/ Seg à Sex Rua Major José dos Santos Moreira, 174 – São Benedito – Cep. 12.410-050	550 m ²	500
07	CIAF – 7hr às 17hr/ Seg à Sex Rua João Gama, 115 – São Benedito – Cep. 12.410- 260	700 m ²	50

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Dr. José Luiz Cembranelli, nº 1005 – Parque das Nações – Pindamonhangaba – SP – CEP 12.420-340
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Nota de Empenho

Exercício de 2020

Nota de Empenho 03998/2020 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
22/04/2020	Global	Normal		Inicial	428.522,82

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME ECOLIMP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ - Pessoa jurídica (368218) 04.144.508/0001-14	CONTATOS FONE1: FONE2: CEL: FAX: E-MAIL:
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	

ENDERECO
Avenida LEONARDO DA VINCI, 951, VILA GUARANI, SAO PAULO/SP

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO Dispensa ou inexibilidade - 2090/2020	MODALIDADE Dispensa de Licitação - 027/2020
----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

DOTAÇÃO

FICHA 1130	PRÉ-EMPENHO: 1353/2020	ORÇADO 0,00
U.O. 01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ALTERAÇÕES ACUM. (+) 703.000,00
U.E. 01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=) 703.000,00
FUNÇÃO 10	Saúde	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-) 0,00
JBFUNÇÃO 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	EMPRENDIMENTO ANTERIOR (-) 250.000,00
PROGRAMA 0014	Saúde Humanizada	SALDO ANTERIOR (=) 453.000,00
AÇÃO 2057	Manutenção da Atenção Especializada	VALOR DO MOVIMENTO (-) 428.522,82
ELEMENTO 3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	SALDO (=) 24.477,18
FONTE 02	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	
APLICAÇÃO 312.0000	Combate ao Coronavírus – COVID-19	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO 0,00	FEVEREIRO 0,00	MARÇO 0,00	ABRIL 0,00	MAIO 0,00	JUNHO 0,00
JULHO 62.444,44	AGOSTO 78.111,11	SETEMBRO 78.111,11	OCTUBRO 78.111,11	NOVEMBRO 78.111,11	DEZEMBRO 53.633,94

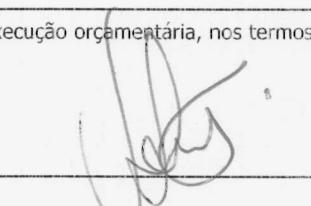
OUTRAS INFORMAÇÕES

CENTRO DE CUSTO 0001 - GERAL	TIPO DE DESEMBOLSO 202 - GERAL
----------------------------------------	------------------------------------------

HISTÓRICO

PMP 2090/2020- DISPENSA 027/2020 - SC 807/2020 - Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de e.p.i. (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por Coronavírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de COVID-19 - EMERGENCIAL.

O ordenador da despesa, VALÉRIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.



Valéria dos Santos
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

[Handwritten signature]

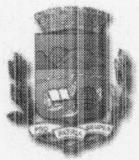
CONTRATO Nº 54/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR, DESINFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TREINADA E ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM USO DE EPI. (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS DE USO PROFISSIONAL E REGISTRADOS; MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, APROPRIADOS AO OBJETO E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, ASSEGURANDO NÍVEIS DE DESINFECÇÃO ÓTIMOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA COM O OBJETIVO DE GARANTIR AMBIENTES LIVRES DE CONTAMINAÇÃO POR CORONA VÍRUS, E AINDA MANTER O ESTADO GERAL DE LIMPEZA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ECOLIMP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ECOLIMP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na São Paulo/SP, na Avenida Leonardo da Vinci, nº 951, Bairro Vila Guarani, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.144.508/0001-14, Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representado legalmente pela sua procuradora, Sra. **LUCIANA DOS SANTOS LELIS**, brasileira, casada, gerente jurídico, portadora da cédula de identidade nº 127642 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 033.616.807-19, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, nº 1004, Bairro vila São Luís, cidade de . Duque de Caxias/RJ, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 027/2020 (PMP Nº 2.090/2020)**, ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

Dispensa nº 027/2020 1





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

192

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº 807/2020, de 02/04/2020**, o presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de EPI (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, anvisa com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por corona vírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19.

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transscrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.4. Reduções maiores do que 50% (cinquenta por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de EPI (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, anvisa com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por corona vírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19, realização dos serviços mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo a ser notificado pela Secretaria de Saúde, contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de EPI (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, anvisa com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por corona vírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de Covid-19, que vierem a ser recusados imediatamente pela contratante, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. O objeto contratado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria de Saúde da **CONTRATADA**.

3.4. A entrega será realizada em sua totalidade, conforme proposta aceita pela **CONTRATANTE**.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

P/R
L

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 142.840,94 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 428.522,82 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para os 3 (três) meses de execução contratual, e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.78.02.312.0000, empenho nº 3998/2020 e ficha 1130.

4.1.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor ou pagamento na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente em carteira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme proposta da CONTRATADA, e a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, após assinatura e emissão de ordem de serviço.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o bem objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas na Dispensa nº 027/2020 e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de Dispensa nº 027/2020.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Fazer prova, antes da quitação de fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e regularidade Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

199

7.2. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no processo licitatório.

7.3. Aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitada a Lei Federal 8.666/93.

7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2020.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

LUCIANA DOS SANTOS LELIS
Ecolimp Sistemas de Serviços Ltda

Testemunhas:

01) Nome: _____

02) Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Dispensa nº 027/2020

4





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

200
L

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
Município de Pindamonhangaba

CONTRATADA:
Ecolimp Sistemas de Serviços Ltda

Contrato N° (de origem):
54/2020 assinado em 24/04/2020

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinfecção, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada, devidamente uniformizados e com uso de EPI. (equipamento de proteção individual), de saneantes e domissanitários de uso profissional e registrados; materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo ministério da saúde, ANVISA com o objetivo de garantir ambientes livres de contaminação por corona vírus, e ainda manter o estado geral de limpeza pelo período de 03 (três) meses podendo ser prorrogado em virtude da pandemia de COVID-19.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2020.

VALÉRIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde
sauda@pindamonhangaba.sp.gov.br

LUCIANA DOS SANTOS LELIS
Ecolimp Sistemas de Serviços Ltda
luciana@apoioecolimp.com

